

## INSTITUTO DE PESQUISAS EVANDRO CHAGAS - IPEC

**Estudo Técnico Preliminar 24/2026****1. Informações Básicas**

Número do processo: 25029.000173/2026-88

**2. Descrição da necessidade**

A Fundação Oswaldo Cruz — Fiocruz, instituição pública vinculada ao Ministério da Saúde, tem por finalidade desenvolver atividades nos campos da saúde, da educação e do desenvolvimento científico e tecnológico.

Nesse contexto, está inserido o Instituto Nacional de Infectologia Evandro Chagas (**INI**), unidade técnico científica da Fiocruz, cuja missão é “produzir conhecimento e tecnologias para melhorar a saúde da população, por meio de ações integradas de pesquisa, atenção à saúde, ensino e vigilância, com interface humana-animal-ambiente, tendo como valores centrais o compromisso com o SUS e a redução das iniquidades”. Sua visão é “ser reconhecido como liderança nacional e internacional em pesquisa e atenção à saúde em Doenças Infecciosas, com alta capacidade de articulação e resposta rápida para o enfrentamento das ameaças à Saúde Pública”.

Inicialmente, o "Hospital de Manguinhos" foi construído com o objetivo de desenvolver pesquisa. Criado em 1912, recebeu, ao longo de sua história, diversas denominações. O sanitarista Oswaldo Cruz quis criar em Manguinhos um hospital no qual pudessem os doentes ser cuidadosamente estudados e convenientemente tratados à luz das mais recentes aquisições científicas.

Em 2010, por meio da publicação da Portaria nº 4.160 do Ministério da Saúde, passou a ser definido como Instituto Nacional de Infectologia Evandro Chagas, para atuar como órgão auxiliar do Ministério da Saúde na formulação de políticas públicas, no planejamento, no desenvolvimento, na coordenação e na avaliação das ações integradas para a saúde na área da infectologia.

Ao longo de sua história, o INI vem demonstrando sua relevância com papel ativo nas grandes emergências sanitárias nacionais, como foi o caso da Doença de Chagas, HIV/AIDS e outras doenças infecto-contagiosas.

Mais recentemente, o Instituto exerceu grande protagonismo no enfrentamento à pandemia de Covid-19 e demonstrou capacidade de rápida mobilização quando, em tempo absolutamente curto (7 semanas), fruto de uma parceria entre o Ministério da Saúde e a Fiocruz, permitiu a assistência de milhares de cidadãos acometidos pelo coronavírus, com a construção do Centro Hospitalar com capacidade para até 195 leitos, atualmente com 120 leitos operacionais. A requalificação do Centro Hospitalar durante o ano de 2022 permitiu ainda que o INI avance em sua missão de fortalecer o SUS por meio de atenção de referência, pesquisas de ponta, geração de protocolos assistenciais e formação de profissionais nos diferentes níveis formativos. Destaca-se que entre maio de 2020 e dezembro de 2023 o Centro Hospitalar internou 9.353 pacientes.

O INI possui também uma estrutura assistencial de Hospital-Dia, alternativa e segura, voltada para o atendimento às diversas situações emanadas de várias afecções (Aids, neoplasias, distúrbios neurológicos, etc) que dispensam internação hospitalar, mas que demandam acompanhamento da equipe multidisciplinar, com frequência regular e infraestrutura concernente. O cliente permanece num período que pode oscilar entre 1 a 8 horas de atendimento.

Para além da estrutura hospitalar existente, o Instituto conta com um ambulatório referenciado, atendendo pacientes para realização de imunizações especiais (CRIE) e atendimento ambulatorial para medicina do viajante, micoses profundas como histoplasmoze, criptococose, esporotricose e outras dermatozoonoses, assim como atendimento multiprofissional para portadores HIV/AIDS, para neuroinfecções como HTLV, síndromes respiratórias causadas por influenza, coronavírus, paracoccidiodomicose pulmonar, tuberculose, para síndromes febris agudas como dengue, chikungunya, zika vírus, malária, febre maculosa e leptospirose, sendo importante polo de vigilância da emergência e reemergência de patógenos.

No campo da pesquisa e do ensino, o INI se caracteriza pela excelência na pesquisa clínica, na assistência de elevado padrão de qualidade, no ensino para formar e capacitar novos profissionais na área, numa gestão participativa e em parcerias com movimentos sociais e instituições nacionais e internacionais nessas áreas de atividade, voltadas tanto para a saúde humana como para a saúde animal, a partir dos estudos de zoonoses. As atividades completamente integradas são responsáveis pelo INI ter se tornado referência no campo das doenças infecciosas, implicando em inestimável contribuição para o desenvolvimento do Sistema Único de Saúde.

A aquisição de **medicamentos magistrais** se faz necessária para prestação de assistência a saúde aos pacientes da Instituição, incluindo a demanda do Centro Hospitalar Covid-19.

Ações de assistência terapêutica integral, inclusive a farmacêutica, estão previstas entre os campo de atuação do Sistema Único de Saúde (SUS) conforme previsto no Art.6 da Lei nº 8080/1990 que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências.

Essa contratação visa garantir a disponibilidade regular desses medicamentos para os pacientes na instituição.

### 3. Área Requisitante

Área Requisitante	Responsável
Serviço de Farmácia (SEFARM/IN)	Robert Machado Campbell (matrícula SIAPE nº 2010585)

### 4. Descrição dos Requisitos da Contratação

Os itens desta requisição não constam no Catálogo Eletrônico de Padronização disponível no portal <https://www.gov.br/pncp/pt-br/catalogo-eletronico-de-padronizacao/itens-padronizados> (consulta realizada em 12/02/2026).

O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

Os requisitos técnicos serão especificados no Termo de Referência, a ser elaborado conforme modelo mais atual disponibilizado no portal da Advocacia-Geral da União (AGU).

A presente contratação está alinhada ao Plano de Logística Sustentável da Fundação Oswaldo Cruz (Fiocruz) e com o Plano de Contratações Anual 2024 (DFD 54/2025 em anexo).

Margens de preferência normal e adicional nas licitações realizadas no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional não se aplicam as preparações magistrais dado a especificidade desses itens. São formulações preparadas na farmácia, a partir de uma prescrição de profissional habilitado, destinada a um paciente individualizado, diferindo dos produtos industrializados que requerem registro na Agência Nacional de Vigilância Sanitária — Anvisa.

A fim de atender esta demanda, são requisitos indispensáveis para contratação dos medicamentos magistrais:

#### Fundamentação legal - Medicamentos magistrais:

Lei nº 5.991 de 17 de dezembro de 1973, Decreto nº 74.170 de 10 de junho de 1974, Lei nº 6.360 de 23 de setembro de 1976, Lei nº 6.437 de 20 de agosto de 1977, Lei nº 9.782 de 26 de janeiro de 1999, Lei nº 8.078 de 11 de setembro de 1990, Decreto nº 8.077 de 14 de agosto de 2013, Portaria nº 2.814 de 29 de maio de 1998, Resoluções ANVISA RDC nº 67 de 8 de outubro de 2007, RDC nº 16 de 1 de abril de 2014, RDC nº 222 de 28 de março de 2018, RDC nº 430 de 8 de outubro de 2020, Resoluções CFF nº 638 de 24 de março de 2017 e CFF nº 753 de 29 de setembro de 2023, bem como suas atualizações e demais dispositivos pertinentes.

#### Requisitos para Habilitação - Qualificação técnica:

Em conformidade com as Leis nº 14.133/21, An. 67, III, IV; nº 6.360/76, Arts. 1º, 2º, 50, 51, parágrafo único; nº 9.782/99, Arts. 7º, VII, XVI, 8º §1º, I; III, IV, VI, VII, nº 6.437/77, Art. 10, I, IV, XXI, Decreto nº 8.077/13, Arts. 1º, 2º, 3º, I, 15 §1º, 2º; Portarias nº 2.814/98, Art. 3º, 5º, II e Resoluções ANVISA RDC nº 16/14, as empresas deverão apresentar a **Autorização de Funcionamento vigente emitida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária** (ANVISA). (Publicação no Diário Oficial da União, podendo ser complementada com documento obtido a partir da página da ANVISA). A autorização de funcionamento deverá contemplar a atividade de manipulação de produtos magistrais.

Em conformidade com as Leis nº 14.133/21, Art. 67, III, IV; nº 5.991/73, Arts. 21, 25,26,28; nº 6.360/76, Arts. 1º, 2º, 51 e 52; nº 6.437/77, Art. 10, I, IV, XXI; nº 9.782/99, Art. 8º; Decretos nº 8.077/13, Arts. 1º, 2º, 3º, 4º, 15 §1º, 2º; nº 74.170/74, Arts.14, 15, 19, 20, 21, 22; Portaria nº 2.814/98, Art. 5º, I; e Resolução ANVISA RDC nº 16 /2014, Art. 15,1c, II, IIIb, as empresas deverão apresentar **Licença de Funcionamento vigente emitida pela Vigilância Sanitária** local (publicação no Diário Oficial do Estado ou Município, conforme o caso ou cópia autenticada em cartório do documento original expedido pela Vigilância Sanitária Local).

De acordo com a Lei 5.991/73, Art. 25, parágrafo único e com o Decreto n.º 74.170/74, Art. 22, §2º caso a revalidação da Licença de Funcionamento para o presente exercício não tenha sido concedida, a licitante deverá apresentar a licença de funcionamento do exercício anterior (publicação em Diário Oficial do Estado ou Município) acompanhada do protocolo de revalidação (cópia autenticada em cartório), desde que o mesmo tenha sido requerido nos primeiros 120 (cento e vinte) dias do presente exercício.

Em conformidade com as Leis n.º 14.133/21, Art. 67, V; 5.991/73, Art. 15, riº 6.360/76, Art. 53; riº 9.782/99, Art. 8º; n.º 6.437 /77, Art. 10, XIX; Decretos n.º 8.077/13, Arts. 1º, 3º, II, IV, 5º, 15 §1º, 2º; e n.º 74.170/74, Art. 15, **II, III**, as empresas deverão apresentar **Certidão de Regularidade Técnica** do ano em exercício, expedida pelo Conselho de classe de sua jurisdição (cópia autenticada em cartório).

Caso haja dúvida na documentação apresentada pela licitante, o pregoeiro poderá, em qualquer fase, com suporte técnico de um farmacêutico, em sede de diligência, consultar o endereço eletrônico da Agência Nacional de Vigilância Sanitária ou utilizar qualquer outro meio pertinente para esclarecimentos relacionados aos itens (Lei n.º 14.133/21, Art. 64).

**Adicionalmente, a Contratada deverá cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:**

- Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão: medicamento, apresentação, forma farmacêutica, lote ou número sequencial de controle, data de fabricação, prazo de validade e quantidades;
- Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 1990);
- Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecedem a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- Atender os horários estabelecidos para a entrega dos medicamentos manipulados;
- Realizar avaliação farmacêutica das prescrições;
- Realizar a manipulação de preparações magistrais e oficinais de acordo com as Boas Práticas de Manipulação de Preparações Magistrais e Oficinais para Uso Humano em Farmácias (RDC n.º 67/2007);
- Possuir rastreabilidade de todo processo produtivo, com descrição detalhada das matérias primas utilizadas;
- Realizar a manipulação de preparações magistrais e oficinais utilizando matérias primas fabricadas, distribuídas e transportadas por fornecedores previamente qualificados quanto aos critérios de qualidade e devidamente habilitados e autorizados a realizar tais atividades pelas autoridades sanitárias;
- Garantir a qualidade dos produtos até a sua entrega através de processos validados;
- Realizar o transporte das preparações em conformidade com as boas práticas de transporte;
- Solicitar que o portador confira, junto ao responsável pela unidade (SEFARM/INI), a integridade da embalagem e a temperatura do medicamento manipulado no momento da entrega;
- As preparações deverão ser enviadas, de acordo com as prescrições médicas, em embalagens primárias e secundárias adequadas. As embalagens primárias deverão conter rótulo que informe, no mínimo, nome do paciente, composição qualitativa e quantitativa da formulação, volume total, via de administração, data e hora da manipulação, prazo de validade, número seqüencial de controle, condições de temperatura para conservação e transporte, nome e CRF do farmacêutico responsável e nome e CRM do médico prescritor.
- A embalagem primária já rotulada deverá ser acondicionada em embalagem secundária impermeável e transparente para manter a integridade do rótulo e permitir a sua perfeita identificação durante a conservação e transporte;
- Cumprir, durante todo o contrato, as exigências dos dispositivos legais vigentes, bem como de atualizações que venham a substituí-los, especialmente Lei n.º 5.991 de 17 de dezembro de 1973, Lei n.º 6.360 de 23 de setembro de 1976 e a RDC n.º 67 de 8 de outubro de 2007;
- Fornecer, a qualquer tempo e sempre que solicitado, documentação que comprove a sua conformidade e/ou a de seus fornecedores e transportadoras com as exigências dos órgãos sanitários.

Adicionalmente, considerando a natureza do item a ser adquirido, é aplicável a incidência dos requisitos a seguir conforme recomendação do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis (Outubro 2025) como "providência a ser tomada":

### 3) Inserir no item de Habilitação jurídica:

a.1) a Autorização de Funcionamento (AFE) vigente, emitida pela ANVISA, para os produtos abrangidos pela RDC nº 16, de 1º de abril de 2014, da ANVISA;

a.2) A Licença Sanitária Estadual ou Municipal vigente.

## 5. Levantamento de Mercado

Considerando-se a realidade atual, com avanço tecnológico cada vez mais acelerado na área de medicamentos, a Comissão de Farmácia e Terapêutica (CFT) do INI/Fiocruz é uma instância colegiada responsável pela condução do processo de seleção, acompanhamento e avaliação do uso dos medicamentos padronizados e pelo desenvolvimento de ações para garantir o seu uso seguro e racional, em um processo dinâmico, participativo, multiprofissional e multidisciplinar, visando a melhoria na qualidade da assistência prestada aos pacientes.

Entre as múltiplas opções disponíveis no mercado para a assistência farmacêutica aos pacientes, a Comissão de Farmácia e Terapêutica do INI/Fiocruz, formalmente estabelecida pela autoridade competente, seleciona e elenca os itens solicitados neste pregão como as melhores opções terapêuticas, **baseados em evidência científica e nas recomendação das organizações médicas**, levando em consideração os critérios de eficácia, segurança, relação custo-efetividade, comodidade e outros fatores envolvidos no seu uso, previamente pesquisados pelos solicitantes.

Para os casos onde a melhor opção terapêutica elencada pela CFT/INI não se encontra comercialmente disponível, o **medicamento** magistral torna-se a solução por se tratar de uma preparação feita a partir de uma prescrição de profissional habilitado, destinada a um paciente individualizado, e que estabeleça em detalhes sua composição, forma farmacêutica, posologia e modo de usar.

No Estado do Rio de Janeiro, bem como na capital, há diversas Farmácias de manipulação que podem atender a demanda do INI/Fiocruz, em tempo hábil, para atendimentos aos pacientes em tratamento da unidade.

A maior parte dos itens requisitados receberam propostas em pregões anteriores, demonstrando que o mercado para esses itens é competitivo.

A contratação anterior, também via Registro de Preços por Pregão Eletrônico, atendeu plenamente as necessidades da Administração.

## 6. Descrição da solução como um todo

Os **medicamentos magistrais** solicitados são itens padronizados na instituição, ou seja, foram elencados como a melhor opção levando em consideração os critérios de eficácia, segurança, relação custo-efetividade, comodidade e outros fatores envolvidos no seu uso.

Quanto a Administração consultar IRPs em andamento e avaliar a pertinência de sua participação, no que diz respeito ao artigo 10, do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, manifestamos a seguir sobre a não participação na intenção de registro de preços (IRPs) do Serviço de Farmácia (SEFARM) do Instituto Nacional de Infectologia (INI/Fiocruz) de outros órgãos ou entidades da Administração, conforme motivações a seguir:

- A página de consulta das IRPs disponibilizada no Sistema Integrado de Administração de serviços Gerais (SIASGnet) não permite a pesquisa do material de interesse pelo código CATMAT, permite somente a consulta pela descrição e uma consulta por vez. Tal fato inviabiliza a pesquisa e posterior participação nas IRPs dado a exiguidade do tempo para finalização do procedimento licitatório, visto que o SEFARM possui cerca de 400 itens padronizados, que são essenciais e indispensáveis para atendimento aos pacientes deste Instituto.

Ao tentar realizar a busca do material de interesse pela descrição são recuperados diversos registros que são exibidos em várias páginas. Para identificar o produto de interesse e seu respectivo código CATMAT, se faz necessário procurar nas listas apresentadas em diversas páginas. Considerando o quantitativo de produtos a serem adquiridos pelo SEFARM, tal procedimento se mostra inadequado em razão do tempo aplicado à realização de cada consulta.

Após identificar o material de interesse, se faz necessário pesquisar no anexo da respectiva IRP, o documento na qual descreve a especificação do produto solicitado pelo órgão ou entidade gerenciadora para analisar se tal item atende as especificações do produto padronizado pelo SEFARM. Cabe esclarecer que os códigos CATMAT selecionados para os processos de aquisições do SEFARM são aqueles cuja descrição mais se assemelha da necessidade deste Instituto, porém deve ser considerada a especificação detalhada de cada item ou a necessidade do Instituto, que inclui particularidades intrínsecas a uma instituição de assistência à saúde e pesquisa. Além disso, existem situações na quais, o órgão ou entidade gerenciadora não anexa nenhum documento, o que impede a análise e possibilidade da IRP.

A fim de se alcançar os resultados pretendidos, a contratação dos **medicamentos magistrais** deverá atender a especificação do item e os requisitos descritos de forma detalhada e justificada em "Requisitos da Contratação".

## 7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

Os quantitativos foram estimados baseando-se pelo Consumo Médio Mensal (CMM) do exercício anterior, calculados para período de 12 (doze) meses, acrescido de uma margem de segurança de 20%.

O quantitativo final estimado foi arredondado, conforme demonstração da memória de cálculo a seguir:

Item	CATMAT	Descrição	Unidade	Consumo médio mensal (CMM)	Consumo estimado para 12 meses	Consumo anual + 20% margem de segurança	Quantidade a contratar
1	BR0473155	Ácido acético 3%. Frasco 200 mL. MANIPULADO	Frasco	zero	2	2	2
2	BR0269068	Ácido tricloroacético 50%. Frasco 20 mL. MANIPULADO	Frasco	2	2	2	2
3	BR0379725	Ácido tricloroacético 70%. Frasco 20 mL. MANIPULADO	Frasco	2	2	2	2
4	BR0269069	Ácido tricloroacético 90%. Frasco 20 mL. MANIPULADO	Frasco	2	2	2	2
5	BR0477910	Dapsona 100 mg. Cápsula. MANIPULADO	Cápsula	1.045	12.540	15.048	15.000
6	BR0267661	Fluconazol 100 mg. Cápsula. MANIPULADO	Cápsula	10	120	144	1.000
7	BR0466953	Iodeto de potássio 5mg. Capsulas. MANIPULADO.	Cápsula	333	4.000	4.800	5.000
8	BR0466954	Iodeto de potássio 10mg. Capsulas. MANIPULADO.	Cápsula	1.415	16.980	20.376	21.000
9	BR0466956	Iodeto de potássio 15mg. Capsulas. MANIPULADO.	Cápsula	832	9.984	11.981	12.000
10	BR0466955	Iodeto de potássio 20mg. Capsulas. MANIPULADO.	Cápsula	417	5.004	6.005	6.000
11	BR0431314	Itraconazol 20 mg /mL. Suspensão oral. Frasco 60 mL. MANIPULADO.	Frasco	3	36	43	100
12	BR0327212	Lugol 5%. Solução para uso externo. Frasco 100mL.	Frasco	sem consumo	sem consumo	sem consumo	2
13	BR0390680	Papaína 10% (gel). Bisnaga 50 g. MANIPULADO	Bisnaga	27	324	389	450
14	BR0387359	Papaína 2% (gel). Bisnaga 50 g. MANIPULADO	Bisnaga	13	156	187	200
		Piridoxina, cloridrato					

15	BR0477912	100 mg. Capsula. MANIPULADO	Cápsula	4.245	50.940	61.128	62.000
16	BR0477911	Piridoxina, cloridrato 40 mg. Capsula. MANIPULADO	Cápsula	665	7.980	9.576	10.000
17	BR0415027	Podofilina 25% (base hidroalcoólica). Frasco 15mL. MANIPULADO.	Frasco	1	2	2	2
18	BR0353875	Podofilina 25% pomada (base de vaselina sólida). Bisnaga 30g. MANIPULADO.	Bisnaga	1	2	2	2

## 8. Estimativa do Valor da Contratação

O valor total previamente estimado dessa contratação é de **(ORÇAMENTO ESTIMADO SIGILOSO)**

A estimativa preliminar do valor da contratação, no âmbito do ETP, foi realizada por meio do módulo “Pesquisa de preços” no portal [compras.gov.br](http://compras.gov.br)

Utilizou-se como referência a média do preço do item a ser contratado, considerando código do material (CATMAT), unidade de fornecimento, modalidade de compra (pregão eletrônico), na esfera federal, no período de 12 meses e quantidades compatíveis com a da presente contratação.

Apenas para o item 12 (lugol 5%) não haviam contratações com quantidades próximas da necessidade do **INI**, assim utilizamos os valores mais próximos encontrados na pesquisa, excluindo os elevados.

Tais critérios visam pesquisar preços praticados em condições semelhantes às solicitadas no procedimento licitatório e que se refiram ao objeto semelhante ao da licitação.

Os valores unitários adotados para cada item, conforme metodologia descrita acima, são apresentados na tabela abaixo.

A pesquisa foi realizada em janeiro de 2026 e os documentos que dão suporte a pesquisa que embasou a estimativa inicial do valor da contratação constam em documento anexo a este estudo.

Novas pesquisas de mercado serão desenvolvidos pelo Setor de Contratações, conforme regulamentação vigente, em momento oportuno.

Item	CATMAT	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço Unitário Estimado	Valor total
1	BR0473155	Ácido acético 3%. Frasco 200 mL. MANIPULADO	Frasco	2		
2	BR0269068	Ácido tricloroacético 50%. Frasco 20 mL. MANIPULADO	Frasco	2		
3	BR0379725	Ácido tricloroacético 70%. Frasco 20 mL. MANIPULADO	Frasco	2		
4	BR0269069	Ácido tricloroacético 90%. Frasco 20 mL. MANIPULADO	Frasco	2		
5	BR0477910	Dapsona 100 mg. Cápsula. MANIPULADO	Cápsula	15.000		
6	BR0267661	Fluconazol 100 mg. Cápsula. MANIPULADO	Cápsula	1 000		
7	BR0466953	Iodeto de potássio 5mg. Capsulas. MANIPULADO.	Cápsula	000		
8	BR0466954	Iodeto de potássio 10mg. Capsulas. MANIPULADO.	Cápsula	21 000		
9	BR0466956	Iodeto de potássio 15mg. Capsulas. MANIPULADO.	Cápsula	12.000		
10	BR0466955	Iodeto de potássio 20mg. Capsulas. MANIPULADO.	Cápsula	6.000		
11	BR0431314	Itraconazol 20 mg/mL. Suspensão oral. Frasco 60 mL. MANIPULADO.	Frasco	100		

12	BR0327212	Lugol 5%. Solução para uso externo. Frasco 100mL.	Frasco	2		
13	BR0390680	Papaína 10% (gel). Bisnaga 50 g. MANIPULADO	Bisnaga	450		
14	BR0387359	Papaína 2% (gel). Bisnaga 50 g. MANIPULADO	Bisnaga	200		
15	BR0477912	Piridoxina, cloridrato 100 mg. Capsula. MANIPULADO	Cápsula	62.000		
16	BR0477911	Piridoxina, cloridrato 40 mg. Capsula. MANIPULADO	Cápsula	10.000		
17	BR0415027	Podofilina 25% (base hidroalcoólica). Frasco 15mL. MANIPULADO.	Frasco	2		
18	BR0353875	Podofilina 25% pomada (base de vaselina sólida). Bisnaga 30g. MANIPULADO.	Bisnaga	2		

## 9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Os bens de consumo objeto desta contratação são caracterizados como **bens de qualidade comum**, sendo aqueles com baixa ou moderada elasticidade-renda da demanda (razão entre a variação percentual da quantidade demandada e a variação percentual da renda média), nos termos do Inciso II, Art. 2º Do Decreto n. 10.818 de 27 de setembro de 2021.

A aquisição será realizada com **parcelamento do objeto em itens**, em atendimento a regra a ser observada pela Administração nas licitações do parcelamento do objeto, conforme disposto na alínea b do inciso V do art. 40 e art. 47, §1º, ambos da Lei nº 14.133/2021.

## 10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não há contratações correlatas.

## 11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A presente solicitação está prevista no **Plano Anual de Contratações PAC 2026** disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (**Id PCA 2026 - 33.781.055/0001-35**), conforme Documento de Formalização de Demanda (DFD) ri° **54/2025** e se encontra em conformidade com o planejamento e orçamento aprovado da Unidade (UASG: 254492).

A disponibilidade orçamentária está informada no documento SEI **Pedido SGINI DEM 23 2026** (5919700):

I) Gestão/Unidade: 254492;

II) Fonte de Recursos: 1000000000 - A1INI;

III) Programa de Trabalho: PTRES 234049

IV) Elemento de Despesa: 33.90.30.09 Material Consumo (Farmacológico)

V) Plano Interno: 10571512083050001.

## 12. Resultados Pretendidos

Pretende-se com a presente contratação evitar o comprometimento da assistência prestada aos paciente da instituição, possibilitando a restabelecimento da saúde dos pacientes em tratamento.

A saúde é um direito constitucional do cidadão brasileiro e ações de **assistência terapêutica integral, inclusive farmacêutica**, estão previstas entre os campos de atuação do Sistema Único de Saúde (SUS) conforme previsto no Art.6 da Lei nº 8080/1990 que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências.

## 13. Providências a serem Adotadas

Não aplicável por se tratar de material de consumo de uso corrente na instituição.

## 14. Possíveis Impactos Ambientais

Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras incluem o descarte das embalagens dos medicamentos entregues. O descarte das embalagens dos produtos decorrentes desta contratação serão descritos conforme Plano de gerenciamento de resíduos da instituição.

## 15. Informações complementares

Quanto a necessidade de classificação do presente estudo nos termos da Lei nº 12.527/2011 que regulamenta o direito constitucional de acesso às informações públicas, informamos que este documento é classificado como público, tendo em vista seu enquadramento no inciso VI, art. 6º da Lei 12.527/2011.

## 16. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

### 16.1. Justificativa da Viabilidade

Dada a relevância dos itens para adequada assistência aos pacientes em tratamento, a contratação é absolutamente necessária para subsidiar a prestação da atividade fim da instituição. Os dados demonstrados neste estudo evidenciam a viabilidade da contratação.

## 17. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

**ROBERT MACHADO CAMPBELL**

Chefe do Serviço de Farmácia



Assinou eletronicamente em 23/02/2026 às 12:21:53.

ESTEVAO PORTELA NUNES

Autoridade competente



Assinou eletronicamente em 23/07/2026 às 15:54:46.